

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3662 DE 18 DE ABRIL DE 2007

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **10 (dez) parcelas mensais**, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal:

### PARÁGRAFO ÚNICO. APOIO CRIANÇA/ADOLESCENTE

	MENSAL	TOTAL
Casa da Criança Imã Crucifixa.....	R\$ 1.605,77	R\$ 16.057,70
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu.....	R\$ 1.032,66	R\$ 10.326,60
Centro Comunitário Alto da Boa Vista.....	R\$ 1.449,07	R\$ 14.490,70
Centro de Est. e Proj. p/o Bem Estar do Menor.....	R\$ 1.032,66	R\$ 10.326,60
Casa Assistencial Espírita Anselmo Gomes.....	R\$ 901,47	R\$ 9.014,70
Desenvolvendo a Criança e o Adolescente - DCA.....	R\$ 1.428,27	R\$ 14.282,70
Educandário Santo Antonio de Bebedouro.....	R\$ 1.431,30	R\$ 14.313,00
Casa de Santa Clara.....	R\$ 820,00	R\$ 8.200,00
Casa de Santo Expedito.....	R\$ 929,50	R\$ 9.295,00
ADB - Assoc. dos Deficientes de Bebedouro.....	R\$ 985,14	R\$ 9.851,40
CEFA.....	R\$ 1.185,75	R\$ 11.857,50
Assoc. Pais e Amigos Excepc. Bebedouro - APAE.....	R\$ 1.438,89	R\$ 14.388,90
Casa do Adolescente de Bebedouro.....	R\$ 1.246,62	R\$ 12.466,20
<b>Total.....</b>	<b>R\$15.487,10</b>	<b>R\$154.871,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.01-3350.00.00-08243.4001-2124.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2007.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de abril de 2007.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"